

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

**Senhor Presidente,**

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer para contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Iporã, para o exercício financeiro de 2020.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e alienações os casos previstos na Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.”

Desta forma, as compras e serviços realizadas de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23 do mesmo códex, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser adquirido. Os custos o procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

Importante observar os procedimentos a serem tomados para contratação com o processo de dispensa de licitação, pois mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido. A Administração Pública é obrigada a. Caracterizar a situação justificadora da contratação/aquisição; justificar o preço: instruir o processo com toda a documentação: comprovar a regularidade da aquisição direta.

Existe ainda uma condição para que aquisição do bem cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar os atos da aquisição e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

De acordo com a informação da Secretaria de Finanças, o preço máximo das compras e ou serviços está dentro do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A Secretaria de Finanças informa ainda que há recursos orçamentários e financeiros para arcar com as despesas acima mencionada para fazer face às obrigações decorrentes da presente contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através de dotação orçamentária vigente na conta específica. E de acordo com estabelecido na Lei 8.666/93 e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço contado foi da ordem de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) o litro, sendo o pagamento à vista, o que fica muito aquém do valor estabelecido para compras e serviços que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

“Art.24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cen



to) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior’ e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

É possível e legal efetuar a referida compra na modalidade de dispensa de licitação descrita no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, em virtude do valor do objeto.

É o parecer.

Iporã-Pr., 13 de janeiro de 2020

  
MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA  
Advogado OAB-PR 18936